



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/05/2016	Proposição: EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 724, de 2016
----------------------------	---

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA	Nº do Prontuário 551423
---	-----------------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☐ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural e para adesão ao Programa de Regularização Ambiental.

O artigo 1º da Medida Provisória Nº 724 de 4 de maio de 2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82-A. Ficam estendidos até 5 de maio de 2017 os prazos para inscrição no CAR e para adesão ao PRA, previstos, respectivamente, nos art. 29, § 3º, e art. 59, § 2º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO:

Sem dúvida o novo Código Florestal brasileiro representa um grande ganho para a sociedade e para os produtores rurais. Sendo uma ferramenta para legalizar todas as propriedades do País e destinar sua função social esperada. O instrumento principal do Cadastro Ambiental Rural (CAR), que consiste em um registro eletrônico e obrigatório para todos os imóveis rurais, formando base de dados estratégica para o controle, monitoramento e



combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para o planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais. A obrigatoriedade do CAR teve sua prorrogação confirmada para maio de 2016, com base no § 3º do art. 29 do Código Florestal brasileiro. Dados do Ministério do Meio Ambiente apontam que, até o fim de março, 70,03% da área total, ou seja 2,65 milhões de propriedades que correspondem a 280 milhões de hectares passíveis de regularização ambiental já estão inscritas no sistema informatizado de controle. No entanto ainda faltam para serem cadastradas, um valor pequeno em volume de área, porém m grande valor em pequenas e médias propriedade, ou seja, ainda faltam mais de 2,5 milhões de propriedades.

Entendemos que, nos termos do novo Código Florestal brasileiro, o CAR representa um importante instrumento para regularização do passivo ambiental dos produtores rurais e representa essencial instrumento para acesso ao crédito rural. Porém, ainda existe um grande passivo de médias propriedades sem condições de cumprirem no momento as exigências da Lei nº12.651 de 2013.

Devido à importância do marco legal para os produtores rurais e para a sociedade, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Proposição.

PARLAMENTAR

Deputado Gonzaga Patriota:



CD/16639.07850-74